



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO CSDPE Nº 14/2017

Extingue a 2ª Defensoria Pública do Foro Regional da Tristeza do Anexo 19, modificando-o, e altera o Anexo 131 da Resolução CSDPE nº 03/2016.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102 da Lei Complementar nº 80/94, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/09;

Considerando o que foi decidido pelo Conselho Superior na Reunião Ordinária nº 08/2017 realizada em 20 de outubro de 2017, relativamente aos Expedientes Administrativos nº 001387-30.00/17-1 e nº 002438-30.00/16-2;

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Extingue, do Anexo 19 da Resolução CSDPE nº 03/2016, a 2ª Defensoria Pública do Foro Regional da Tristeza, renumera a 5ª Defensoria Pública para 2ª e altera as atribuições dos órgãos de atuação, passando a vigorar o referido Anexo com a seguinte redação:

DPRPOA TRISTEZA	19	1ª DEFENSORIA PÚBLICA DO FORO REGIONAL DA TRISTEZA	1ª Vara Criminal do Foro Regional da Tristeza da Comarca de Porto Alegre
			Juizado Especial Criminal do Foro Regional da Tristeza da Comarca de Porto Alegre
		2ª DEFENSORIA PÚBLICA DO FORO REGIONAL DA TRISTEZA	Vara Cível do Foro Regional da Tristeza da Comarca de Porto Alegre
			6º Juizado Especial Cível do Foro Regional da Tristeza da Comarca de Porto Alegre
		3ª DEFENSORIA PÚBLICA DO FORO REGIONAL DA TRISTEZA	2º Juizado da Vara de Família e Sucessões do Foro Regional da Tristeza da Comarca de Porto Alegre
			Atendimento à Vítima nas Audiências dos Procedimentos da Lei 11.340/06
		4ª DEFENSORIA PÚBLICA DO FORO REGIONAL DA TRISTEZA	1º Juizado da Vara de Família e Sucessões do Foro Regional da Tristeza da Comarca de Porto Alegre
			Atendimento ao Ofensor/Réu nos procedimentos da Lei nº. 11.340/06

Art. 2º Altera o Anexo 131 da Resolução CSDPE nº 03/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

DEFENSORIA PÚBLICA REGIONAL DE SOLEDADE	131	1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE SOLEDADE	Vara Criminal da Comarca de Soledade
			Juizado Especial Criminal da Comarca de Soledade
			Atendimento ao Ofensor/Réu nos procedimentos da Lei nº. 11.340/06
			Juizado Especial da Fazenda Pública Adjunto da Comarca de Soledade (processos pares)
		2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE SOLEDADE	1ª Vara Cível da Comarca de Soledade
			Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de





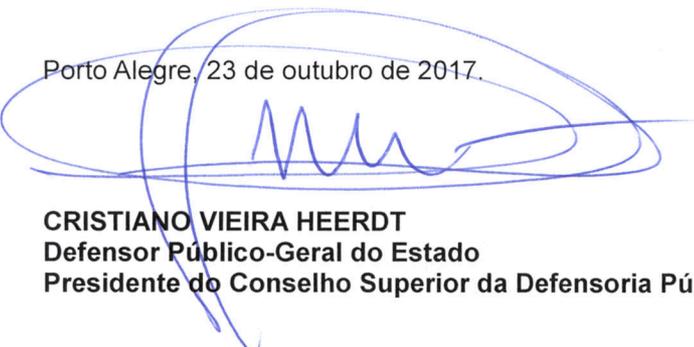
DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

			Soledade
			Atendimento à Vítima nos procedimentos da Lei nº. 11.340/06
			Atendimento e Ajuizamento
			Juizado Especial da Fazenda Pública Adjunto da Comarca de Soledade (processos ímpares)
			2ª Vara Cível da Comarca de Soledade
			Direção do Foro da Comarca de Soledade
			Execução Penal
		3ª DEFENSORIA PÚBLICA DE SOLEDADE	Deslocamento para atendimento à Vara Judicial da Comarca de Arvorezinha e Atendimento e Ajuizamento

Art. 3º Esta Resolução tem seus efeitos a contar de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Porto Alegre, 23 de outubro de 2017.


CRISTIANO VIEIRA HEERDT
Defensor Público-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

Publicado no
DED de 03 / 11 / 17
Pág. nº 4-8

